

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.703.211-7

DATA: 02/07/20

PARECER CEE/CEIF N.º 511/21

APROVADO EM 06/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ROMUALDO PEITER – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: OURO VERDE DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.703.211-7

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado:

[...]

Laboratório de Ciências

Por se tratar de escola do campo em dualidade administrativa, no momento, não há um ambiente físico específico para a prática de aulas de ciências. A equipe diretiva relatou que as aulas práticas na disciplina são realizadas em sala de aula, sem uso de produtos químicos nocivos à saúde humana, e que os equipamentos e materiais utilizados pela professora ficam armazenados em armário próprio, na sala dos professores. A professora acessa sempre que o planejamento de aulas prevê a necessidade de utilização de um dos equipamentos e/ou materiais. Havendo necessidade de complemento de algum material, a professora informa a direção ou equipe pedagógica, com antecedência, para providências. Por orientação da mantenedora e da equipe de edificações/NRE, a direção protocolou sob nº 2633/2017, no Sistema Obras Online, a construção de ambientes específicos para Laboratório de Ciências e Biblioteca. Como podemos observar, esta instituição possui neste momento somente 25 alunos matriculados, não tendo projeção de ampliação de demanda para esta comunidade escolar. Esta unidade escolar está localizada em um distrito, como uma comunidade muito carente e sem perspectivas de crescimento significativo para aumento da população local. Desta forma, foi uma das instituições que atendeu aos critérios para passar a ofertar multianos (4030) a partir do ano letivo de 2020.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos finais, será concedida por prazo inferior ao estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.703.211-7

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
E E C Romualdo Peiter – EF	Ouro Verde do Oeste/ Toledo	Resolução n.º 2867/19, de 24/07/19; de 01/01/18 a 31/12/20	Prazo: 3 anos De 01/01/21 a 31/12/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício